



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00016/2018

DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO PARA MENOR DE 12 (DOZE) ANOS, ACOMPANHADO DO PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL, EM EVENTOS ESPORTIVOS EM ESTÁDIOS E GINÁSIOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º Fica assegurado o acesso gratuito para menor de 12 (doze) anos, acompanhado do pai ou responsável legal, em eventos esportivos em estádios e ginásios no Município.

Parágrafo único - O pai ou o responsável legal deverá apresentar documento de identidade ou certidão de nascimento comprovando a menoridade do beneficiário.

Art. 2º Os estádios e ginásios a que se refere o art. 1º desta lei deverão, por intermédio de atos administrativos e próprios, estabelecer o setor ou setores para o atendimento da gratuidade, divulgando os amplamente por meio dos meios de comunicação.

Art. 3º O beneficiário da gratuidade deverá receber ingresso diferenciado fisicamente daquele colocado à venda ao público pagante.

§ 1º O ingresso a que se refere o caput deverá ser oferecido pelos organizadores com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas da realização do evento.

§ 2º O prazo para que o beneficiário retire o ingresso a que se refere o caput encerrar-se a 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

§ 3º Não será permitida a distribuição ou entrega de ingresso para o beneficiário no dia do evento.

Art. 4º Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) da capacidade de público dos estádios e ginásios para o atendimento da gratuidade de que trata esta lei.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de publicação desta lei, para que os ginásios e estádios façam cumprir as disposições contidas nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00016/2018

Ver. Felipe Felps
Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar sobre o acesso gratuito para menores de 12 (doze) anos, acompanhado do pai ou responsável legal, em eventos esportivos em estádios e ginásios no Município de Uberlândia. O ordenamento jurídico vigente dispõe de uma gama de preceitos, de ordem constitucional e legal, que dão ênfase ao convívio familiar e ao lazer como aos constitutivos da proteção integral a ser destinada às crianças e adolescentes: é o que deduz do disposto no art. 227 da Constituição Federal, e dos artigos 3º, 4º, 59, dentre outros, da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). O alto custo dispendido pelas famílias para ter acesso aos jogos de futebol e de outras modalidades esportivas torna-se um óbice ao lazer: o preço do ingresso, a despesa com o transporte coletivo e alimentação são exemplos típicos das dificuldades enfrentadas pela maioria dos brasileiros no desfrute de tais diversões. O objetivo desse projeto de lei é a efetividade do preceito contido na Constituição Federal que no seu art. 217, § 3º dispõe que "o poder público incentivará o lazer como forma de inclusão social". Para assimilação e melhor compreensão do objetivo deste projeto destaco como paradigma as Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro, RD.ND.01/91, aprovada pela CBF, que em seu art. 83 assim estabelece: ART. 83. Os menores de doze anos de idade estão isentos do pagamento de ingresso nos jogos dos campeonatos brasileiros de futebol. § 1º O pai ou responsável legal do menor a que se refere o item anterior deverá solicitar da Federação local, a expedição da respectiva credencial, mediante prova da menoridade estabelecida neste artigo. Diante do exposto, requer o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.

Ver. Felipe Felps
Vereador

Substitutivo ao projeto de lei nº 559\2018 que DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO PARA MENOR DE 12 (DOZE) ANOS, ACOMPANHADO DO PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL, EM EVENTOS ESPORTIVOS EM ESTÁDIOS E GINÁSIOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº /2017

FICA ACRESCENTADO PARÁGRAFOS AO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 279 DE 10 DE ABRIL DE 2002, QUE INSTITUI A MEIA ENTRADA EM ESTABELECIMENTOS CULTURAIS, DE LAZER E ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 48 DA LEI 4.744 DE 05/07/1988 QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º - Ficam acrescentados parágrafos ao artigo 1º da Lei complementar 279 de 10 de Abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 3º Para crianças de até 12 (doze) anos, fica assegurado a gratuidade da entrada nos eventos descritos no caput deste artigo, desde que acompanhado dos pais ou responsáveis legais.

§ 4º Para fazer *jus* ao benefício constante dos parágrafos anteriores o pai ou responsável legal deverá apresentar documento de identidade ou certidão de nascimento comprovando a menoridade do beneficiário.

§ 5º Os organizadores para dar cumprimento ao disposto no § 3º deverão:

- a) estabelecer setor ou setores para o atendimento da gratuidade;
- b) divulgar e oferecer os ingressos gratuitamente com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento;
- c) Garantir no mínimo 1% (um por cento) de capacidade de público dos locais do evento;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, de de 2018.


Felipe Felps
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar sobre o acesso gratuito para menores de 12 (doze) anos, acompanhado do pai ou responsável legal, em eventos no Município de Uberlândia. O ordenamento jurídico vigente dispõe de uma gama de preceitos, de ordem constitucional e legal, que dão ênfase ao convívio familiar e ao lazer como atos constitutivos da proteção integral a ser destinada às crianças e adolescentes: é o que deduz do disposto no art. 227 da Constituição Federal, e dos artigos 3º, 4º, 59, dentre outros, da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). O alto custo despendido pelas famílias para ter acesso às áreas de esporte, cultura e lazer torna-se um óbice ao lazer: o preço do ingresso, a despesa com o transporte coletivo e alimentação são exemplos típicos das dificuldades enfrentadas pela maioria dos brasileiros no desfrute de tais diversões. O objetivo desse projeto de lei é a efetividade do preceito contido na Constituição Federal que no seu art. 217, § 3º dispõe que “o poder público incentivará o lazer como forma de inclusão social”.

Diante do exposto, requer o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.



Felipe Felps
Vereador